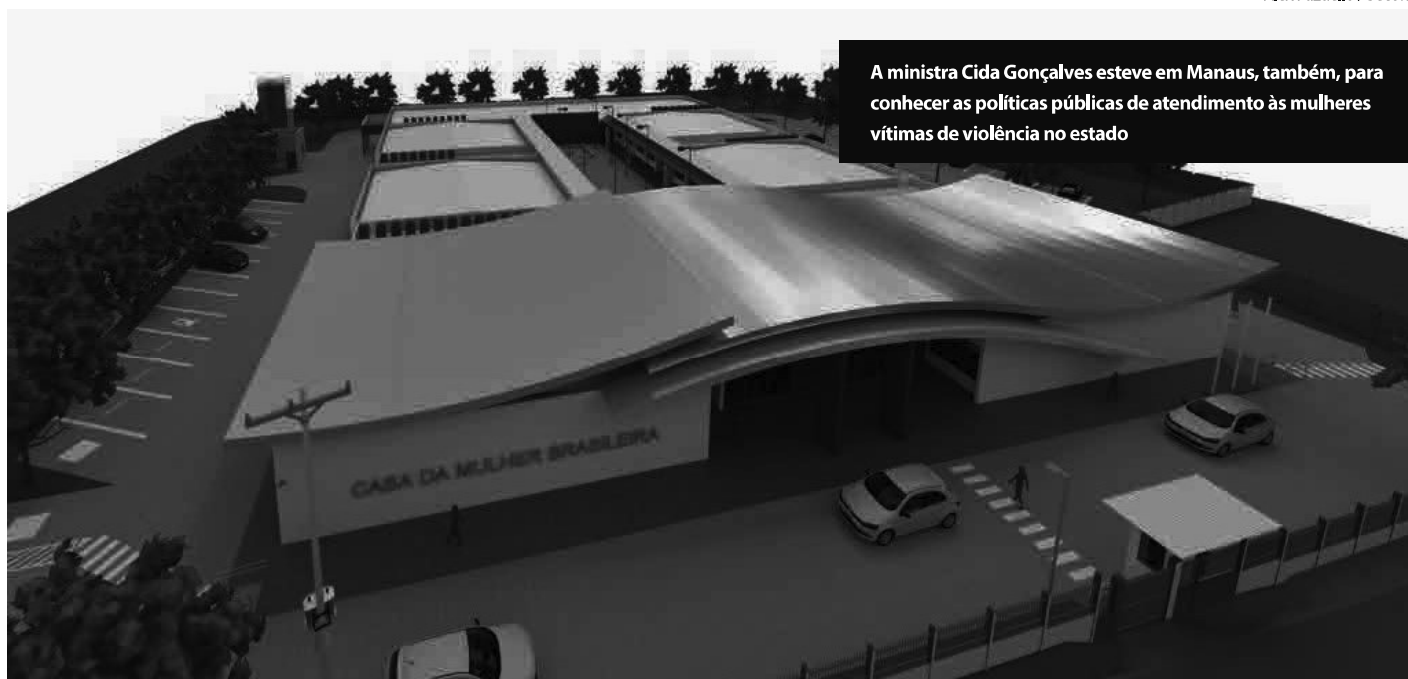




Governo do Amazonas libera R\$ 7,5 milhões para a Casa da Mulher Brasileira em Manaus

Repasse do Estado para a construção de uma unidade do projeto foi autorizado durante agenda da ministra das Mulheres na capital

O Governo do Amazonas autorizou a liberação orçamentária de R\$ 7,5 milhões da contrapartida estadual para a construção da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em Manaus, no dia 14 de abril, durante programação com a titular do Ministério das Mulheres, Cida Gonçalves, que cumpriu agenda na capital amazonense.

A contrapartida do Estado garante que os recursos federais disponibilizados sejam utilizados, após todas as adequações que foram solicitadas pela Caixa Econômica Federal. O Governo Federal, através do Ministério das Mulheres, garantiu o repasse de R\$ 10 milhões para as obras.

O recurso é resultado de uma emenda de bancada e que, com a contrapartida assinada pelo Estado, supera-se um trâmite burocrático

para dar início ao planejamento para execução da obra. A expectativa é de que as obras de construção da Casa da Mulher sejam iniciadas no segundo semestre deste ano.

A ministra Cida Gonçalves veio a Manaus para tratar sobre as adequações que foram necessárias ao projeto da Casa da Mulher Brasileira, que é de 2020, e também para conhecer as demais políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Segundo a ministra, já existe Casa da Mulher em sete capitais brasileiras e cada unidade atende de 1,5 mil a 2 mil mulheres por mês, em média, com diversos serviços especializados. A expectativa, conforme Cida, é levar também o projeto para outras cidades.

“Nós estamos readequando o tamanho de acordo com o município e quais os serviços que a casa precisa. Nós entendemos que para ser uma Casa da Mulher Brasileira, ela precisa ter no mínimo quatro serviços especializados, e cada município, cada estado tem uma realidade, e vai ser construída a partir desta realidade”, disse Cida Gonçalves.

Em Manaus, o terreno escolhido fica localizado na rua Major Isidoro, no bairro Petrópo-

lis, zona centro-sul da capital. No âmbito do Governo do Amazonas, as tratativas para a implantação da Casa da Mulher são coordenadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc).

“Esse projeto está sendo retomado pelo Governo do Amazonas, que abraça a causa feminina. Na Casa da Mulher serão várias parcerias funcionando em um único espaço. Em vez da mulher ir à Defensoria, ir ao Tribunal, e ter que se deslocar diversas vezes até abandonar o atendimento, agora ela terá esse atendimento centralizado em um único local”, explicou a secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa.

Projeto

A Casa da Mulher Brasileira prevê atendimento humanizado às mulheres, integrando, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres.

O local terá apoio psicossocial, delegacia, juizado, postos do Ministério Público e Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, alojamento de passagem e central de transportes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de abril de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 132368

LEI N.º 6.225, 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I : CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A organização administrativa do Poder Executivo Estadual, composta pelos Órgãos da Administração Direta e por Entidades da Administração Indireta, na forma da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019 e da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as modificações promovidas por esta Lei.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SUAS FINALIDADES E CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Seção I

Da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás

Art. 2.º Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás.

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo e de 1 (um) Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás tem como finalidades a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidade, visando ao fomento e à atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.

Art. 4.º Em virtude do disposto no artigo anterior ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás:

I - as finalidades e competências relativas à formulação de política energética legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

II - as finalidades e competências relativas ao setor de geodiversidade legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5.º Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da Parte 56, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6.º A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Art. 7.º Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º

122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Art. 8.º Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano tem como finalidades o desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, a formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico e habitação, a execução das políticas energéticas e de recursos hídricos, bem como o planejamento, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de Programas Estruturantes de infraestrutura e Projetos Estratégicos de interesse do Poder Executivo Estadual.

Art. 9.º Em virtude do disposto no artigo anterior ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:

I - as finalidades e competências relativas ao desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, ao saneamento básico, e à execução de ações na área de energia, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

II - a vinculação, para fins de supervisão, da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, bem como do Fundo Estadual de Habitação, atualmente vinculados à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

Parágrafo único. Para fins orçamentários e financeiros, a vinculação das unidades descritas no inciso II passará a vigorar a partir de janeiro de 2024, devendo ser adotadas as providências nos regimentos próprios.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus passa a denominar-se Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica alterada a denominação para Secretaria de Estado de Infraestrutura, em todos os dispositivos constantes de diplomas legais e regulamentares em vigor, que contenham a designação atual da referida Secretaria.

Art. 11. Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da Parte 57, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Seção III

Da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer

Art. 13. Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

Art. 14. Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 2 (dois) Secretários Executivos e um Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer tem como finalidades a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas de desporto, lazer e juventude, promovendo e estimulando a prática desportiva, paradesportiva e recreativa, em todas as faixas etárias, e objetivando o desenvolvimento e bem-estar dos jovens.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto passa a denominar-se Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

§ 1.º Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica alterada a denominação para Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em todos os dispositivos constantes de diplomas legais e regulamentares em vigor, que contenham a designação atual da referida Secretaria.

§ 2.º Em virtude do disposto no artigo anterior e no *caput* deste artigo ficam transferidas para a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer as finalidades e competências relacionadas à juventude, desporto e lazer, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, à exceção do Desporto Escolar, que permanece como competência institucional da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art. 16. Fica autorizada a extinção da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, criada pela Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de sua extinção formal, ficam transferidas da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR para a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer:

I - as finalidades e competências legalmente estabelecidas para a Fundação;

II - a representação do Estado do Amazonas, com os direitos e as obrigações consequentes, nos contratos, convênios e demais ajustes firmados, ficando a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer autorizada a celebrar os necessários termos aditivos;

III - o Fundo Estadual de Esporte e Lazer, as dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo, nos termos de ato específico, bem como eventuais obrigações financeiras remanescentes, além do patrimônio do órgão extinto, especificados em inventário sob a supervisão de servidor designado pelo titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão.

Art. 17. Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1.º Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da Parte 58, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2.º Os cargos comissionados da Fundação Amazonas de Alto Rendimento ficam extintos para criação dos cargos comissionados descritos no Anexo III desta Lei.

§ 3.º Até a completa extinção da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, o Secretário de Estado do Desporto e Lazer responderá cumulativamente pela Presidência da Entidade extinta.

Art. 18. Os servidores estatutários da extinta Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, atualmente vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, passarão a compor o quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, por ato próprio do Chefe do Executivo e voltarão a ser regidos pela Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010.

Art. 19. A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA E NATUREZA DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Secretaria de Governo

Art. 20. A Secretaria de Governo, criada pela Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, passa a ser dotada de autonomia administrativa e financeira, bem como a integrar o rol de órgãos da administração direta vinculados à Governadoria, previsto no inciso I do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

Art. 21. Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º e 9.º da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Governo - SEGOV, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador, com autonomia administrativa, financeira, técnica e finalística.”

“Art. 9.º Em razão do disposto no artigo 1.º desta Lei, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Governo.”

Art. 22. Em razão do disposto nos artigos 1.º e 9.º da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pelo artigo anterior, o Poder Executivo realizará os devidos ajustes no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na forma prevista na legislação vigente.

Seção II

Do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

Art. 23. Fica transferida da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Governo a vinculação, para fins de supervisão, do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.

Parágrafo único. A transferência de vinculação de que trata o *caput* deste artigo terá efeitos orçamentários e financeiros no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Seção III

Da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM

Art. 24. A Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, instituída pela Lei n.º 3.941, de 9 de outubro de 2013, e reorganizada pela Lei n.º 4.580, de 9 de abril de 2018, é órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, dotado de autonomia administrativa, operacional e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para fins de supervisão.

Art. 25. Fica criado, no âmbito da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, 01 (um) cargo de confiança de Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas.

§ 1.º Fica transformado em Subcoordenador Executivo o cargo de confiança de Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, constante da Parte 31 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, sem prejuízo do disposto em leis específicas.

§ 2.º Ficam transformados em Subcoordenadores Setoriais Adjuntos os 02 (dois) cargos de Subcoordenador Setorial da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, constantes da Parte 31 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo Adjunto, sem prejuízo do disposto em leis específicas.

§ 3.º Em razão do disposto neste artigo, a Parte 31 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Seção IV

Da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

Art. 26. Ficam criados, na forma do Anexo IV desta Lei, os seguintes cargos de confiança da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI:

- I - 1 (um) Reitor;
- II - 1 (um) Vice-Reitor; e
- III - 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1.º O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2.º Os ocupantes dos cargos de Pró-Reitor, indicados ao Governador do Estado pelo Reitor da FUNATI, deverão ter, no mínimo, nível superior e especialização em Gerontologia, excetuando-se o ocupante da Pró-Reitoria de Administração, para o qual fica dispensada a exigência de especialização em Gerontologia.

§ 3.º A remuneração dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da FUNATI seguirão o mesmo padrão remuneratório definido para o Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da Universidade do Estado do Amazonas.

§ 4.º Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da Parte 59, na forma do Anexo V desta Lei.

Seção V

Do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

Art. 27. O quadro de cargos de confiança e de provimento em comissão do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, constante da Parte 39 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - em virtude das alterações promovidas por esta Lei na Secretaria de Governo, da criação das Secretarias de Estado e da alteração de nomenclatura de órgãos:

a) inclusão da alínea j ao inciso I do artigo 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Governadoria: conjunto de órgãos com a finalidade

de prestar assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado:

.....”

j) Secretaria de Governo;

.....”

b) alteração das alíneas d e h e inclusão das alíneas o, p e q, ao inciso III do artigo 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:

III - Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:

d) *Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;*

h) *Secretaria de Estado de Infraestrutura;*

o) *Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás;*

p) *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;*

q) *Secretaria de Estado do Desporto e Lazer."*

II - revogação da alínea n do inciso II do artigo 4.º e da alínea c do inciso IV do artigo 5.º, em virtude da extinção da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR;

III - revogação do inciso VI e da alínea a que o integra do artigo 5.º, em razão da transferência da vinculação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP para a Secretaria de Governo - SEGOV;

IV - revogação das alíneas b, c e d do inciso VII do artigo 5.º, em razão da transferência da vinculação da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;

V - inclusão dos incisos XIII e XIV ao artigo 5.º, com a seguinte redação:

"Art. 5.º
XIII - *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:*

a) *Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE;*

b) *Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA; e*

c) *Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.*

XIV - *Secretaria de Governo:*

a) *Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN."*

VI - alteração do inciso II do § 1.º e dos §§ 2.º e 3.º, todos do artigo 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
§ 1.º *Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto em leis específicas:*

II - *o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, o Coordenador-Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas, o Delegado-Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar;*

§ 2.º *Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, sem prejuízo do disposto em leis específicas, o Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, o Subprocurador-Geral do Estado e os Subcontroladores-Gerais do Estado, o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Vice-Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, o Subcoordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia Adjunto, os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, o Coordenador Executivo da UGPE e os Diretores de Administração e Finanças e de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.*

§ 3.º *Têm responsabilidades, deveres, direitos e remuneração de Secretário Executivo Adjunto, sem prejuízo do disposto em leis específicas, os Chefes-Adjuntos da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, os Pró-Reitores da Universidade do Estado do Amazonas, os Pró-Reitores da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, os Subcoordenadores Setoriais Adjuntos da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas, o Coordenador do Sistema Prisional e os Subcoordenadores Setoriais da UGPE."*

Art. 29. A Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - revogação do inciso IV do artigo 38 e alteração da Subseção IV da Seção III do Capítulo VI, e do artigo 38 que a integra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção IV

Da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Art. 38. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - *a formulação, a supervisão, a coordenação, a execução e a avaliação da Política Estadual de Educação;*

II - *a execução da Educação Básica, compreendendo ensinamentos fundamental, médio e demais modalidades;*

III - *a assistência, a orientação e o acompanhamento das atividades dos estabelecimentos da rede estadual de ensino."*

II - revogação do inciso IV do artigo 42 e alteração da Subseção VIII da Seção III do Capítulo VI, e do artigo 42 que a integra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VIII

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura

Art. 42. A Secretaria de Estado de Infraestrutura, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

I - *a assistência ao Governador do Estado na formulação, implementação e avaliação das políticas estaduais de infraestrutura e planejamento nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;*

II - *a articulação permanente com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de infraestrutura nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;*

III - *a promoção da captação de recursos junto a instituições públicas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas à infraestrutura nas áreas de transportes, telecomunicações, sistema viário e urbanização."*

III - revogação do inciso VII do artigo 47;

IV - alteração do artigo 56, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, instituída pela Lei n.º 3.941, de 9 de outubro de 2013, e reorganizada pela Lei n.º 4.580, de 9 de abril de 2018, órgão da Administração Direta, com autonomia administrativa, operacional e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, para fins de supervisão, tem suas finalidades definidas nas respectivas leis de criação e demais diplomas legais e normas regulamentadoras."

V - inclusão da Subseção X à Seção I do Capítulo VI, integrada pelo artigo 33-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção I

Da Governadoria

Subseção X

Da Secretaria de Governo

Art. 33-A. A Secretaria de Governo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, tem como finalidades:

I - *em colaboração com a Casa Civil, a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento com autoridades, órgãos e entidades da Administração da União, de Estados e Municípios, com os organismos e autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;*

II - *o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, articulações, controle, assessoramento e representação governamental, em nível central, para as comunidades e municípios do Estado;*

III - *o assessoramento, direto e imediato, ao Governador do Estado, na elaboração de subsídios para o acompanhamento das ações dos órgãos da administração pública estadual;*

IV - *o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento de comunidades e municípios do Estado;*

V - *o auxílio na integração setorial de órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração pública estadual, por meio de identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;*

VI - a coordenação de ações integradas, executadas nas comunidades da capital e municípios do interior do Estado do Amazonas.”

VI - inclusão das Subseções XV, XVI e XVII à Seção III do Capítulo VI, integradas, respectivamente, pelos artigos 48-A, 48-B e 48-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Seção III
Das Secretarias de Estado
Subseção XV
Da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás

Art. 48-A. A Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidade a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidade, visando ao fomento e à atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.

Subseção XVI
Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Art. 48-B. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades o desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, a formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico e habitação, a execução das políticas energéticas e de recursos hídricos, bem como o planejamento, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de Programas Estruturantes de Infraestrutura e Projetos Estratégicos de interesse do Poder Executivo Estadual.

Subseção XVII
Da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer

Art. 48-C. A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas de desporto, lazer e juventude, promovendo e estimulando a prática desportiva, paradesportiva e recreativa, em todas as faixas etárias, e objetivando o desenvolvimento e bem-estar dos jovens.”

Art. 30. Com a ressalva do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 9.º e 23, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
(INCLUSÃO DA PARTE 56 AO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)
PORTE 56

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
CARGOS DE CONFIANÇA		
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Executivo	-
01	Secretário Executivo Adjunto	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	AD-1
02	Assessor I	AD-1
04	Chefe de Departamento	AD-1
09	Assessor II	AD-2
02	Assessor III	AD-3

ANEXO II
(INCLUSÃO DA PARTE 57 AO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)
PORTE 57

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Executivo	-

ANEXO III
(INCLUSÃO DA PARTE 58 AO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)
PORTE 58

SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
CARGOS DE CONFIANÇA		
01	Secretário de Estado	-
02	Secretário Executivo	-
01	Secretário Executivo Adjunto	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	AD-1
01	Coordenador-Geral	AD-1
02	Coordenador Operacional	AD-1
07	Chefe de Departamento	AD-1
11	Assessor I	AD-1
15	Gerente	AD-2
25	Assessor II	AD-2
03	Assessor III	AD-3

ANEXO IV

(ALTERAÇÃO DA PARTE 31 DO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)

PARTE 31

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - UGP-PADEAM		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Coordenador Geral	-
01	Subcoordenador Executivo	-
02	Subcoordenador Setorial Adjunto	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
05	Assessor I	AD-1

ANEXO V

(INCLUSÃO DA PARTE 59 AO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)

PARTE 59

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Reitor	-
01	Vice-Reitor	-
05	Pró-Reitor	-

ANEXO VI

(ALTERAÇÃO DA PARTE 39 DO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123/2019)

PARTE 39

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	-
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	-
01	DIRETOR ACADÊMICO	-
01	DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E INSTITUCIONAIS	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
01	PROCURADOR-CHEFE	AD-1
07	ASSESSOR I	AD-1
01	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS	AD-1
20	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-1
04	COORDENADOR DE NÚCLEO	AD-1
20	COORDENADOR DE CURSO	AD-1
15	GERENTE	AD-2
14	ASSESSOR II	AD-2
20	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-2
61	GERENTE ACADÊMICO	AD-2
04	GERENTE DE PROJETO	AD-2
26	ASSESSOR III	AD-3
06	ASSESSOR IV	AD-4

Protocolo 132369

LEI N.º 6.226, DE 27 DE ABRIL DE 2023

ACRESCENTA o § 3.º ao art. 3.º, inclui a Tabela V, altera a Tabela II, e revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece as representações, gratificações e diárias dos militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o § 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3.º ”

§ 3.º Os Policiais Militares que desempenham a função de policiamento especializado na escolta pessoal de autoridades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas farão jus à Gratificação de Escolta Pessoal, conforme a tabela V.”

Art. 2.º A Tabela II do Anexo da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Gratificações de Escolta Pessoal, acrescentando aos anexos da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, a Tabela V, conforme Anexo II deste normativo.

Art. 4.º Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

TABELA II (Lei n.º 3.705/2012)

Representação	Descrição	Quantidade	Valor
RM	Representação Militar	155	R\$2.500,00

ANEXO II

TABELA V (Lei n.º 3.705/2012)

Gratificação	Descrição	Quantidade	Valor
GEP	Gratificação de Escolta Pessoal de autoridades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas	52	5% do cargo de simologia PJ-DAS III

Protocolo 132370

DECRETO N.º 47.339, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei n.º 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.498.602,88 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.201 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 47.339, DE 27 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA 22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06	122	0001	2003	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais						
		0001	A	2.501.201	3190		17.346,88			
3264 AMAZONAS SEGURO										
06	125	3264	1019	Implantação dos Postos de Atendimento do Detran - PAD						
		0001	P	2.501.201	3390		435.656,00			
06	126	3264	2532	Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública						
		0001	A	2.501.201	3390		1.045.600,00			
06	122	3264	2791	CNH Social						
		0001	A	2.501.201	3390		1.000.000,00			
TOTAL					17.346,88		2.481.256,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.498.602,88
Protocolo 132371										

DECRETO Nº 47.340, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.356.761,02 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.340, DE 27 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04	122	3229	2562	Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis						
		0011	A	1.500.121	3390		68.387,68			
TOTAL							68.387,68			
TOTAL POR SECRETARIA										68.387,68

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04	122	0001	2001	Administração da Unidade						
		0001	A	1.501.160	3390		30.000,00			
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS										
28	846	1408	0007	Participação do Estado no Capital da CIAMA						
		0001	E	1.704.145	3360		811.689,44			
TOTAL							841.689,44			
TOTAL POR SECRETARIA										841.689,44

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE 17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
10	302	3267	1531	Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
		0011	P	1.500.121	4490			19.020,00		
		0011	P	1.500.121	4490			85.000,00		
3274 VIGIAR-SUS										
10	305	3274	2538	Operacionalização das Ações Estratégicas da FVS-RCP						
		0001	A	1.600.231	3391		422.861,20			
3305 SAÚDE EM REDE										
10	303	3305	2090	Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica						
		0001	A	1.500.121	3390		919.802,70			
TOTAL							1.342.663,90	104.020,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.446.683,90
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										2.356.761,02

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04	122	0001	2001	Administração da Unidade						
		0001	A	1.500.121	3390		68.387,68			
TOTAL							68.387,68			
TOTAL POR SECRETARIA										68.387,68
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04	122	0001	2001	Administração da Unidade						
		0001	A	1.704.145	3390		811.689,44			
TOTAL							811.689,44			
TOTAL POR SECRETARIA										811.689,44